DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5057/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8923/2015
PROTOCOLO	: 1596992
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO/CARGO	: MÁRIO VALÉRIO – PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 51/2015
CONTRATADO	: POSTO SAN FERNANDO LTDA
VALOR	R$ 298.784,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

As peças dos autos versam sobre o Contrato Administrativo n. 51, de 2015, firmado entre a Administração Pública Municipal de Caarapó e a empresa Posto San Fernando Ltda, o qual tem como objeto aquisição de combustível (óleo diesel S10), para os veículos oficiais, a ser retirado diretamente na bomba do estabelecimento (peça n. 2, fls. 7-13). Objetiva-se, neste momento da instrução processual, verificar a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 16, de 2015 e a **formalização do contrato** (segunda fase).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), analisou os documentos constantes nos presentes autos, por meio da ANA-1ª ICE-15445/2015 (peça n. 24, fls. 193-196), considerando regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato, com ressalva a intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Na sequência a Procuradoria de Contas, solicitou ao meu Gabinete intimação do responsável pela Administração Pública Municipal de Caarapó, para que apresentasse a relação da frota de veículos do Município (peça n.33, fl 547). Intimado na forma regimental, o Prefeito Municipal, apresentou os documentos de defesa (peça. n. 44, fls. 673-692). Emitindo, então parecer conclusivo, nos seguintes termos:

> *"I – Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 16/2015**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013;*
>
> *II – Pela **REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 51/2015**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013."*

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos em exame, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato em julgamento estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes. No que diz respeito à intempestividade da remessa de documentos, apontada pela 1ª ICE, faz-se necessário esclarecer o seguinte:

a) O Contrato Administrativo n. 51, de 2015, foi publicado em **26/03/2015** (peça n. 3, fl. 15) e, encaminhado a este Tribunal em **9/04/2015** (peça n. 1, fl. 3), isto é, dentro do prazo que determina o item 2.1.1, alínea "a", da Instrução Normativa n. 35, de 14 dezembro de 2011; portanto não houve intempestividade na remessa de documentos, conforme os apontamentos equivocados da 1ª ICE.

Diante disso, concordo parcialmente com a análise da 1ª ICE e com o parecer do Procurador de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da:

I – da licitação, por meio do Pregão Presencial n. 16, de 2015 (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 51, de 2015, celebrado entre a Administração Pública Municipal de Caarapó e a empresa Posto San Fernando Ltda (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 31 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB